



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 35/2024 – CGJCE

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

Aos (As) Senhores (as) Magistrados (as)

Processo nº 0000049-38.2024.2.00.0806

Assunto: Da disponibilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0

Senhores(as) Juízes (as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, cientificar a todos(as) os(as) magistrados(as) cearenses que, **a partir de 02 de fevereiro do ano em curso**, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, disponibilizará o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0, sendo concedido aos Tribunais, o prazo de 90 (noventa) dias, para providenciar a finalização do processo de higienização dos dados do BNMP 2.0.

Cabe salientar que o BNMP 3.0 substituirá o atual BNMP 2.0, a partir de maio/2024, nos termos da Resolução do CNJ nº 417/2021 e, será de uso obrigatório para a geração, tramitação, cumprimento, consulta e armazenamento das ordens judiciais impositivas de medidas cautelares e protetivas de urgência, penas alternativas e privação de liberdade, bem como para o registro da realização das audiências de custódias.

Segue anexo cópia do Ofício Circular nº 44/DMF e do Roteiro de Implantação da versão 3.0 do BNMP (ID 3829224).

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins



Corregedora-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020715284112500000003634559>

Número do documento: 24020715284112500000003634559



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620247768708

Nome original: OFCION~2.PDF

Data: 10/01/2024 17:53:08

Remetente:

Camila Tavares de Figueiredo

Presidência

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminhado Ofício n.º 26 2024 - GABPRESI, com os respectivos anexos, referente ao lançamento do BNMP 3.0.



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 17/01/2024 14:44:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401171444193980000003594114>
Número do documento: 2401171444193980000003594114

Num. 3829224 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071528412830000003647782>
Número do documento: 2402071528412830000003647782

Num. 3886318 - Pág. 1



Ofício nº 26/2024 - GABPRESI

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2024

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza-CE

Processo Administrativo n.º **8527803-14.2023.8.06.0000**
Assunto: Lançamento do BNMP 3.0

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício Circular n.º 44/DMF, com os respectivos anexos, que versa sobre a disponibilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0 no dia 02 de fevereiro de 2024, para conhecimento e providências que, eventualmente, V. Exa. entender cabíveis e necessárias, no âmbito da competência da Corregedoria-Geral da Justiça.

Sem mais para o momento, colho do ensejo para renovar protestos de admiração e apreço.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 17/01/2024 14:44:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401171444193980000003594114>
Número do documento: 2401171444193980000003594114

Num. 3829224 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071528412830000003647782>
Número do documento: 2402071528412830000003647782

Num. 3886318 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620247768709

Nome original: Anexo.pdf

Data: 10/01/2024 17:53:08

Remetente:

Camila Tavares de Figueiredo

Presidência

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminhamento Ofício n.º 26 2024 - GABPRESI, com os respectivos anexos, referente ao lançamento do BNMP 3.0.



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 17/01/2024 14:44:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401171444193980000003594114>
Número do documento: 2401171444193980000003594114

Num. 3829224 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071528412830000003647782>
Número do documento: 2402071528412830000003647782

Num. 3886318 - Pág. 3



Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo 8527803-14.2023.8.06.0000

Dados da Autuação

Autuado em: 20/12/2023 às 17:21

Unidade origem: TJCEPRESI - PRESIDENCIA

Unidade responsável: TJCEGABPRESI - GABINETE DA PRESIDENCIA

Parte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Pedido de Providências do CNJ

Detalhamento: OFÍCIO-CIRCULAR N. 44/DMF - Assunto: Resolução 417/2021. BNMP 3.0. Lançamento.



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 17/01/2024 14:44:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401171444193980000003594114>
Número do documento: 2401171444193980000003594114

1

Num. 3829224 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071528412830000003647782>
Número do documento: 2402071528412830000003647782

Num. 3886318 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002023198926

Nome original: SEI - 13753_2023 OF 44 DMF TJCE.pdf

Data: 20/12/2023 14:15:38

Remetente:

Kalyny Simeão Moura Cipriano

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a), De ordem, encaminho o encaminhamento o OFÍCIO-CIRCULAR N. 44 DMF e anexo, para a ciência e eventuais providências. Respeitosamente, Kalyny Simeão Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça

2



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 17/01/2024 14:44:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401171444193980000003594114>
Número do documento: 2401171444193980000003594114

Num. 3829224 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071528412830000003647782>
Número do documento: 2402071528412830000003647782

Num. 3886318 - Pág. 5



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR N. 44/DMF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: Resolução 417/2021. BNMP 3.0. Lançamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, disponibilizará o **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0** no dia **02 de fevereiro de 2024**.

A partir dessa data, os Tribunais terão o **prazo de 90 (noventa) dias** para finalizar o processo de higienização dos dados do BNMP 2.0, assim como para ajustar os sistemas de controle processuais internos e as integrações entre sistemas, caso seja do interesse da Corte esta modalidade de utilização (art. 27, §1º, da Resolução 417/2021).

Nos termos da Resolução do CNJ nº 417/2021, o **BNMP 3.0** substituirá o atual BNMP 2.0 e, a partir de maio de 2024, será de uso obrigatório para a geração, tramitação, cumprimento, consulta e armazenamento das ordens judiciais impositivas de: (i) medidas cautelares; (ii) medidas protetivas de urgência; (iii) penas alternativas e privação de liberdade de pessoas naturais; e registro da realização das audiências de custódias.

Está prevista para o mês de março de 2024 a divulgação de material didático digital, composto de videoaulas de capacitação dos magistrados(as) e servidores(as), assim como o lançamento do Manual do Usuário, voltado à orientação dos Tribunais, magistrados(as), servidores e agentes de segurança pública. Está igualmente prevista a realização de um *Webinário* Nacional, cuja data será comunicada oportunamente, com conteúdo preparado para elucidação das regras negociais e institucionais elementares para a correta utilização do sistema.

Por oportuno, encaminho informações técnicas que permitirão aos Tribunais adiantarem-se na tarefa de adequação de seus sistemas e integração, viabilizando a adaptação e o desenvolvimento tempestivo de funcionalidades adequadas ao bom desempenho das aplicações (documentação técnica disponível no link: <https://docs.stg.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp3/>).

Certa de poder contar com a disponibilidade de Vossa Excelência e com o empenho já demonstrado por esse Tribunal para a melhor utilização das soluções tecnológicas fornecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, reitero votos de elevada estima e consideração, ao mesmo tempo em que coloco o CNJ/DMF à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas ao BNMP 3.0.

Respeitosamente,



Juíza Adriana Alves dos Santos Cruz
Secretária-Geral

Anexo 1 – Roteiro de Implantação BNMP 3.0 (1738716)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ**,
SECRETÁRIA GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 19/12/2023, às 20:39, conforme art. 1º, §2º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador
1738907 e o código CRC **7957B2FF**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002023198927

Nome original: ROTEIRO___OFICIOS_BNMP___LANCAMENTO_DA_VERSAO_3__2_.pdf

Data: 20/12/2023 14:15:38

Remetente:

Kalyny Simeão Moura Cipriano

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a), De ordem, encaminho o encaminhamento o OFÍCIO-CIRCULAR N. 44 DMF e anexo, para a ciência e eventuais providências. Respeitosamente, Kalyny Simeão Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 17/01/2024 14:44:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401171444193980000003594114>
Número do documento: 2401171444193980000003594114

5

Num. 3829224 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/02/2024 15:28:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071528412830000003647782>
Número do documento: 2402071528412830000003647782

Num. 3886318 - Pág. 8

ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO DA VERSÃO 3.0 - BNMP

Considerando a deliberação do Conselho Nacional de Justiça, respaldada pela Resolução CNJ nº 417/2021, **trata o presente documento de roteiro preparado exclusivamente para subsidiar o lançamento do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0.**

O novo sistema, que substituirá o BNMP 2.0, será implementado em todos os Tribunais, tornando-se obrigatório para a geração, tramitação, cumprimento, consulta e armazenamento de documentos e informações relacionados a ordens judiciais, abrangendo as medidas cautelares, medidas protetivas de urgência, penas alternativas, privação de liberdade das pessoas, bem como o registro das audiências de custódia e análises da ocorrência das prisões.

Conforme estabelecido, fica agendada a data de **02 de fevereiro de 2024** para o lançamento nacional do sistema, conforme o art. 27, §1º da Resolução 417/2021. **A partir desta data, os Tribunais terão 90 dias para concluir a higienização do sistema BNMP 2.0** e ajustar sistemas internos de controle processual, assim como realizar as integrações entre sistemas, caso haja interesse nesta modalidade de utilização.

Em **10 de março de 2024**, será disponibilizado material didático digital, composto por videoaulas, para capacitar magistrados(as) e servidores(as). Simultaneamente, será lançado o Manual do Usuário, previsto para **30 de março de 2024**, oferecendo orientações aos Tribunais, magistrados(as), servidores(as) e agentes de segurança pública.

Adicionalmente, dentre as programações, também está no plano a realização de um **Webinário Nacional**, cuja data será comunicada oportunamente, com conteúdo didático abrangente sobre o BNMP 3.0, que será especialmente preparado para elucidação das regras negociais e institucionais cruciais para sua correta utilização.

I. APIs e Integrações

A partir do prazo estabelecido para entrada em vigor, ou seja, dia 02 de maio de 2023, o banco de dados será redirecionado para o uso do BNMP 3.0, ocasião em que não será mais possível a expedição de documentos no BNMP 2.0 e todos os Tribunais deverão se valer do 3.0 para emissão e gestão das peças contidas na Resolução CNJ nº 417, seja através da interface web ou mediante integração entre sistemas.

Diante destas previsões, informo que a documentação aos tribunais que desejam realizar integração entre sistemas já se encontra disponível no link <https://docs.stg.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp3/>, para que sejam promovidos os respectivos ajustes e desenvolvimentos necessários até a data aprazada.



Importante esclarecer ainda, que em razão do elevado índice de funcionalidades, peças, eventos e alertas, após análise das equipes de governança do BNMP e do Departamento de Tecnologia e Informação deste Conselho, houve unânime entendimento sobre o modelo da Application Programming Interface (API) a ser disponibilizada, que atenda às necessidades com melhor eficiência e segurança, sobretudo do ponto de vista da sustentabilidade e gestão das demandas decorrentes, sendo designado o Serviço de Notificação da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ o modelo ideal, em que o serviço de mensageria já encontra-se disponível.

Este modelo deverá ser utilizado tanto pelo Poder Judiciário quanto pelos órgãos externos de segurança. Trata-se de uma abordagem baseada em eventos que garante que o provedor do serviço possa enviar a notificação para o serviço externo de forma correta, quando ela acontece, ou seja, padrão arquitetural máquina-a-máquina que permite que a API do cliente receba as atualizações nos dados assim que elas são emitidas, ao invés do próprio cliente permanecer buscando periodicamente através de consultas constantes e onerosas pelas últimas atualizações.

Com este serviço obteremos, dentre inúmeras outras vantagens, informações unificadas em torno da pessoa e das peças emitidas em tempo real, quadro hoje bastante irregular no modelo atual, sem a necessidade de validações em múltiplos cenários. A partir da assinatura do evento ou peça, todos os sistemas integrados obterão a mesma informação em todo o território nacional, seja perante os sistemas do Poder Executivo ou dos próprios Tribunais.

Ressalto mais uma vez, que dada a espécie do serviço do novo sistema que irá sobrepor o anterior, considerando a impossibilidade de atuar em mais de um banco de dados e a própria política do sistema de gerar informações unificadas, não será permitido o uso misto dos sistemas 2.0 ou 3.0, de modo que na data e horário aprazados, todos os tribunais deverão passar a utilizar o novo BNMP, seja pelo portal web ou mediante integração.

Não obstante, o CNJ manterá disponível temporariamente API através do Modelo Nacional de Integração – MNI, o qual não recomendamos para esta plataforma em razão do alto volume de elementos e campos, revestidos de inúmeras regras negociais entrelaçadas e complexas, muito além do que obtemos hoje no BNMP 2.0, sendo altamente recomendável e priorizado a utilização do Sistema de Notificações da PDPJ, mais simples de ser incorporado.

II. Consulta Pública, Agentes Externos de Segurança e Ministério Público

Integrantes do Ministério Público e dos órgãos de segurança pública elencados no [art. 144 da Constituição Federal](#) poderão ter acesso ao BNMP 3.0, com acessos limitados às funcionalidades, a depender de cada perfil, conforme ato desta Presidência que será oportunamente encaminhado.



Os tribunais e as instituições conveniadas farão a gestão dos usuários e usuárias e dos respectivos acessos, mediante validação pelo Sistema de Controle de Acesso – SCA na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, atrelado ao respectivo Tribunal, que fará a gestão conjunta dos usuários através dos administradores regionais, segundo as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

O acesso será concedido pelo Sistema de Controle de Acesso – SCA na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, atrelado ao respectivo Tribunal, que fará a gestão conjunta dos usuários através dos administradores regionais.

O sistema está sendo preparado para entregar o acesso em quatro níveis de consulta e operação, cada qual para determinadas finalidades:

1. Perfil de Consulta Pública

Permitirá pesquisar pessoas e visualizar mandados de prisões e de recaptura pendentes de cumprimento desde que não restritos ou sigilosos. De acordo com a Resolução CNJ nº 417, as informações não sigilosas ou restritas, constantes do BNMP, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores a toda pessoa, independente de prévio cadastramento ou demonstração de interesse, por meio do Portal de Consulta Pública que poderá ser acessado através do link <https://portalbnmp.cnj.jus.br/>, sendo de responsabilidade deste Conselho Nacional de Justiça - CNJ a sua manutenção e disponibilidade.

2. Perfil de consulta dos órgãos previstos no artigo 144 CF

Permitirá pesquisar pessoas para visualizar o seu status e as peças contra ela emitidas, desde que não sejam sigilosas ou restritas.

Este perfil poderá ser concedido as forças de segurança pública elencados no [art. 144 da Constituição Federal](#), cuja finalidade será de auxiliar nas informações para o cumprimento do dever legal, especialmente no acompanhamento de medidas aplicadas e cumprimento de ordens judiciais sob as respectivas responsabilidades.

3. Perfil de interação dos órgãos previstos no artigo 144 CF

Permitirá pesquisar pessoas para visualizar o seu status e as peças contra elas emitidas, e ainda, enviar comunicações de cumprimento de decisões judiciais, via Banco, à unidade judiciária detentora da ordem.

A partir do BNMP 3.0 obteremos um novo contexto, em que será possível a interlocução direta dos agentes de segurança com o novo BNMP 3.0, especialmente entre a Polícia Civil e os Policiais Penais, para a comunicação do cumprimento das ordens judiciais, diretamente perante os órgãos do Poder Judiciário expedidor da peça.

4. Perfil Ministério Público

Permitirá pesquisar pessoas para visualizar o seu status e as peças contra ela emitidas, desde que não sejam sigilosas ou restritas.

Este perfil poderá ser concedido aos Membros do Ministério Público, cuja finalidade será de auxiliar nas informações para o cumprimento do dever legal e na persecução penal, especialmente no acompanhamento de



medidas aplicadas e cumprimento de ordens judiciais sob as respectivas responsabilidades.

Todos os acessos deverão prescindir de Termo de Cooperação assinado entre os órgãos envolvidos, sendo de responsabilidade destas o cadastro de identificação de seus usuários e a proteção das informações recebidas de natureza sigilosa, reservada ou pessoal, nos termos da Lei nº 13.709 no que for aplicável.

Esclarecemos que o acesso para comunicações de cumprimentos de ordens judiciais deverá ocorrer pela interface web e que, a cargo do órgão interessado, poderá ser realizado mediante integração entre sistemas, no mesmo modelo já abordado no item APIs e Integrações, acima.

O DMF coloca-se, desde já, à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou fornecer informações que eventualmente sejam necessárias.

